



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

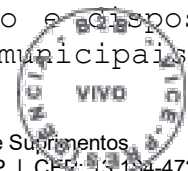
**CONTRATO N° 576/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 5255/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 145/2022**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, Bairro Cidade Monções, cep 04571-936, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob on° 02.558.157/0001-62, com Inscrição Estadual registrada sob n° 108.383.949.112, neste ato representado por seus Procuradores, Sr. **RICARDO JOSE FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 19.520.511, com CPF/MF sob n° 126.842.408-09; e **SR. Waltemir Okida Vieira**, portador do RG n° 18.883.594-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 132.906.448-80, residente e domiciliado na Av. Eng° luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções, no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 5.255/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal n° 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 5.255/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico n°145/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender o Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

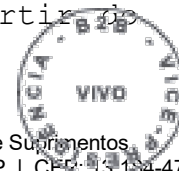
- a) 02.05.02.04.122.0216.2022.3.3.90.40.00 - 143
- b) 02.13.01.12.122.0209.2079.3.3.90.40.00 - 406
- c) 02.15.02.10.301.0213.2114.3.3.90.40.00 - 601
- d) 02.15.06.10.302.0214.2126.3.3.90.40.00 - 669

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

4.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 669.714,32** (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais, e trinta e dois centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio do código de barras contido na fatura e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

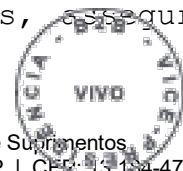
**6.2.** Antes do pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

**6.3.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**6.4.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**6.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**6.6.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**6.7.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

**6.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;

**6.9.** O número do CNPJ constante das faturas deverá ser aquele fornecido pela empresa CONTRATADA na apresentação da proposta;

**6.10.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O objeto do presente contrato inclui a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo- móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender ao Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos .

**7.2.** Os serviços devem ser prestados conforme informações abaixo:

- a) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);
- b) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone móvel - VC1 (mesmo DDD);
- c) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo < 50 km - DDD (degrau D1);
- d) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 50km < 100 km - ddd (degrau D2);
- e) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 100 km < 300 km - DDD (degrau D3);
- f) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC2 (primeiro dígito do DDD igual a 1);
- g) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 1 - demais estados do país);
- h) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo;
- i) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel;
- j) Instalação e manutenção de assinatura básica do plano de numeração DDR para 845 ramais, com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica garantidos e gratuitos;
- k) Instalação e manutenção de 8 (oito) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) com 30 (trinta) canais ativos cada, junto às centrais telefônicas, onde houver disponibilidade e solicitação do contratante, com sinalização R2 digital ou no padrão equivalente e suficiente a proporcionar qualidade no serviço telefônico.

### **Linhas Telefônicas**

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos abaixo.
- b) Ativar novas linhas telefônicas, que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, OU DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Devem ser telealimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- g) Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### Troncos Digitais

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas na relação abaixo;
- b) Interface tipo G.703;
- c) Sinalização da linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido;
- f) Prazo de instalação de 30 (trinta) dias;
- g) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;
- h) Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- i) Meio de atendimento em par-metálico, fibra óptica;
- j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

### Rede Inteligente 0800

- a) Fornecer os serviços nas quantidades relacionadas abaixo;
- b) O serviço 0800 deverá possuir número único;
- c) O serviço deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD da localidade da CONTRATANTE;
- d) São vedadas as chamadas de longa distância internacional;
- e) O serviço deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;
- f) A CONTRATANTE informará a CONTRATADA o tipo de interface (acesso digital E1 ou linha analógica) especificado de acordo com o projeto de atendimento;
- g) O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA 24 horas por dia;

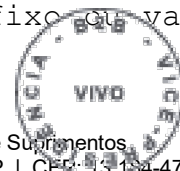
### Banda Larga

#### Link Internet Banda larga

Acesso Internet banda larga mínimo 200mbps com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

#### Acesso

- a) Acesso poderá ser fornecido com par-metálico ou fibra;
- b) Acesso bidirecional com velocidade mínima de 02 Mbps ;
- c) Acesso simétrico ou assimétrico;
- d) Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- e) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- f) Fornecimento mínimo de um endereço IP (V4) fixo ou variável por acesso;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- g) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- h) Ativar novos acessos, de acordo com disponibilidade do serviço.
- i) Serviço somente será faturado se confirmada disponibilidade técnica.
- j) A empresa contratada deverá disponibilizar um número 0800 PRÓPRIO em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto N° 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008 ("LEI DO SAC) bem como em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.
- k) Rede deve ser tele alimentada, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- l) Esse serviço de atendimento ao cliente funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- m) Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- n) Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- o) A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

### Roteador

- a) O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- b) A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- c) Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- d) Possuir uma porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- e) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

### Instalação

- a) A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:
- b) Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- c) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- d) Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
- f) Prazo de instalação é de 30 dias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

g) Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até sete dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.

h) É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza.

**7.3.** Os serviços deverão ser prestados no horário 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;

**7.4.** O CONTRATANTE utiliza uma central telefônica IP sendo que os gateway's de conexões com a operadora é da marca AudioCodes, modelo Mediant 1000 com um total de 6 (seis) portas digitais E1 e as especificações técnicas têm que ser compatíveis aos 6 (seis) entroncamentos digitais bidirecionais (E1), fornecidos no padrão MFC/R2 Digital com 30 (trinta) canais ativos cada, conforme a necessidade do CONTRATANTE;

**7.5.** PORTABILIDADE - De acordo com o Anexo da Resolução N° 460, de 20/03/2007 da ANATEL é assegurado ao CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDR) compreendida entre (19) 3965-1400 a 3965-1999 e demais números Anexo A;

**7.6.** Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE;

**7.7.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.

**8.2.** Cumprir o prazo do serviço.

**8.3.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**8.4.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**8.5.** Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.

**8.6.** Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

**8.7.** Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

**8.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

**8.9.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

**8.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.11.** A CONTRATADA deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas do CONTRATADO sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

**8.12.** Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, todas aquelas descritas no item 10.7 e 10.8 do Memorial Descritivo - Anexo I.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

através do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

**9.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.3.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

**9.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas, nas condições e preços pactuados;

**9.5.** Disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

**9.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;

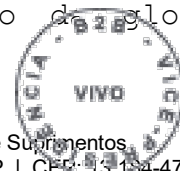
**9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.8.** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

**9.9.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos;

**9.10.** Dirimir as dúvidas que possam aparecer no curso da prestação dos serviços por intermédio do seu Gestor do Contrato (preposto), que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.11.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais e no caso de cobrança indevida, o CONTRATANTE poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação de glosa, a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa;

**9.12.** Solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

**9.13.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**9.14.** Realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato;

**9.15.** Realizar inspeções e diligências a qualquer momento, a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** São as fixadas no Decreto Municipal n.º 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem desta cláusula**, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

**14.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**14.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**14.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

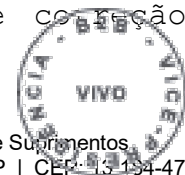
**14.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**14.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**14.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da datado protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**14.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**14.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**14.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 03 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**  
**Ieda Manzano de Oliveira**

**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
**RICARDO JOSE FIGUEIRA**  
**CONTRATADA**

**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
**Waltemir Okida Vieira**

**CONTRATADA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.**

**CONTRATO 576/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender o Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos, conforme Memorial Descritivo.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Hortolândia, 03 de outubro de 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **985.560.888-72**





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Ieda Manzano de Oliveira**

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Ieda Manzano de Oliveira**

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **RICARDO JOSE FIGUEIRA**

Cargo: Procurador

CPF: 126.842.408-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Waldemir Okida Vieira**

Cargo: Procurador

CPF: 132.906.448-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Ieda Manzano de Oliveira**

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Antônio César Rampazzo**

Cargo: Agente de Gestão/ Técnico em Contabilidade

CPF: 119.348.688-25

Assinatura: \_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*): Neste caso não há.**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

*Aline Carvalho Fava*

